



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ  
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340  
Telefone: (41) 3360-4700 - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

## **NOTA DE ESCLARECIMENTOS DA PREGOEIRA NOTA Nº 01**

### **PREGÃO ELETRÔNICO CRCPR Nº 79/2024 (Serviços terceirizados de Editor de Vídeo e Designer Gráfico)**

A PREGOEIRA, no exercício de suas atribuições normativas (em especial, as previstas no art. 14, inciso III, alínea "a" do Decreto nº 11.246/2022), considerando o disposto no item 12.6 do Edital de Licitação CRCPR nº 79/2024 – Pregão Eletrônico, no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, e tendo em vista o pedido de esclarecimento recebido por meio do e-mail [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br) no dia 09/09/2024, manifesta-se no sentido adiante exposto.

- 1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?**

**Resposta:** Sim.

- 2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações? Se houver modelo de planilha ou planilha estimativa, disponibilizar em formato editável contendo, preferencialmente, as fórmulas e valores.**

**Resposta:** Sim, está correto. Modelo de planilha foi disponibilizado nos anexos III e IV.

- 3 ) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?**

**Resposta:** Não há imposição no edital para adoção de instrumento coletivo específico, desde que observados o patamar salarial mínimo e demais benefícios previstos no Termo de Referência.

- 4 ) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA?**

**Resposta:** Não.

**5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado.**

**Resposta:** Não se trata de substituição de serviços em execução, mas adição ao quantitativo atual e integração de nova função. Sugere-se a leitura do Estudo Técnico Preliminar a fim de tomar conhecimento do contexto.

**6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?**

**Resposta:** Não há adicional de insalubridade previsto. Sugere-se a leitura do Anexo III para compreender os custos relacionados à contratação.

**7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?**

**Resposta:** Não há adicional de periculosidade previsto. Sugere-se a leitura do Anexo III para compreender os custos relacionados à contratação.

**8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?**

**Resposta:** Questionamento respondido pelo item 17 do Anexo I.

**9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?**

**Resposta:** Os serviços serão pagos de acordo com a prestação. Esclarecemos que o período relacionado a possíveis recessos deverá ser compensando posteriormente, razão pela qual constou em edital a necessidade de formalização de acordo individual para compensação de jornada, não havendo, nesse caso, descontos.

**10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?**

**Resposta:** Os serviços deverão ser executados normalmente, devendo ser lançado o período de possível recesso como horas negativas a serem compensadas.

**11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?**

**Resposta:** O edital definiu o patamar mínimo de salário a ser observado no item 8 do Anexo I, devendo a licitante respeitar, também, o limite estabelecido na convenção coletiva de trabalho, se existente.

**12) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de**

## **Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?**

**Resposta:** A repactuação de valores e critérios para sua concessão estão disciplinados no item 10 do Anexo I.

**13) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?**

**Resposta:** Os critérios de aceitação e julgamento da qualificação técnicas estão detalhados no item 18.19 do Anexo I.

**14) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2024? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, "em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos" (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar?**

**Resposta:** Para os cargos em que há convenção coletiva pactuada, foi utilizado o instrumento coletivo mais atual, contemplando, inclusive, a repactuação realizada no presente exercício. Recomendamos a leitura do Anexo III que traz explicitamente os instrumentos utilizados para fins de composição do custo de referência.

**15) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos?**

**Resposta:** Os intervalos deverão ser usufruídos. Para elaboração dos custos, deverão ser observadas as notas presentes no Anexo IV que já contemplam as repostas para o questionamento apresentado.

**16) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.**

**Resposta:** Não se trata de questionamento.

**17) As quantidades informadas para cada função devem ser consideradas como o número de empregados ou o número de postos, que no caso de 12x36 exige 2 empregados e no posto 24h exige 4 empregados.**

**Resposta:** Não ficou claro o objetivo do questionamento posto que está sendo solicitado apenas 1 empregado por posto/função.

**18) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional.**

**Resposta:** O LTCAT é elaborado sob responsabilidade da Administração. Por oportuno, informamos que as funções a serem contratadas não estão suscetíveis à exposição de agentes químicos, físicos ou biológicos que possam configurar situações de periculosidade ou insalubridade.

## **Conclusão**

Diante do exposto, considerando que os esclarecimentos prestados reforçam as informações consignadas no Edital e seus Anexos, sem qualquer alteração nas disposições editalícias ou interferência na formulação das propostas, mantenho a data de 18/09/2024 para a sessão de julgamento do presente certame.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

**VICTORIA ROSSINI ANDREIU**  
**Pregoeira**



Documento assinado eletronicamente por **Victória Rossini Andreiu, Analista - Contador**, em 12/09/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0497483** e o código CRC **B60542AD**.